



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 7329/2020  
Data: 27/02/2020 - Horário: 10:11  
Administrativo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 004/2020

**Voto** ao Projeto de Lei nº 002, de 10 de Fevereiro de 2020, do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização do legislativo à realização de concurso para escolha do Hino do Município de Pradópolis e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizado à realização de Concurso Público com caráter Cultural, a fim de escolher o Hino do Município de Pradópolis.

Segundo sua Mensagem, o projeto visa possibilitar a realização de concurso público conforme as previsões legais aplicáveis, considerando a necessidade de se estabelecer o Hino do Município como mais um Símbolo Oficial.

A Mensagem foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 12 de Fevereiro de 2020.

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitiram seus pareceres em 14 de fevereiro de 2020, com proposta de emenda modificativa da primeira.

### II – Análise

Ressalta-se que o projeto em apreço autoriza a destinação de recursos públicos para a realização de concurso público de natureza sociocultural, no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), bem como despesas na contratação de empresa para organização de tal concurso, observando as disposições da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 1.605/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.623/2019 (Lei Orçamentária Anual), bem como do artigo 26, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, por competência legal é o que nos cabe por análise, porém de ofício, cabe-nos argumentar que tais dispêndios são irrelevantes diante de demais fatores sociais que necessitam de arguições financeiras. Isto não é fator meritocrático a fim de menor qualificação ao projeto em análise, antes, porém consideramos sim a simbologia oficial como ato administrativo de bom porte, mas que do orçamento municipal se extraia a prioridade nas questões de maior qualificação aos serviços públicos, por exemplo. Contudo, reforço que o mérito deste projeto é factível a aceitação visto a adversidade de símbolos oficiais do município frente a outros de até menor porte em desenvolvimento econômico e social.

Assim, verso que o projeto é aceitável e observa a legislação econômica financeira em vigor.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2020.

DANIEL DE SOUZA SILVA  
Relator





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 7330/2020  
Data: 27/02/2020 - Horário: 10:14  
Administrativo

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 004/2020

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 17 de Fevereiro de 2020, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 002/2020, de 10 de Fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2020.

RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Presidente da Comissão

THIAGO AQUINO ALVÈS  
Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA  
Membro

